



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>1</u>
Rub. _____

PROTOCOLO Nº. : 77860/2013
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
INTERESSADO : CLAUDIR ANTONIO RIZZO
VILMAR ROSSETTO
ANA PAULA GUIMARÃES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

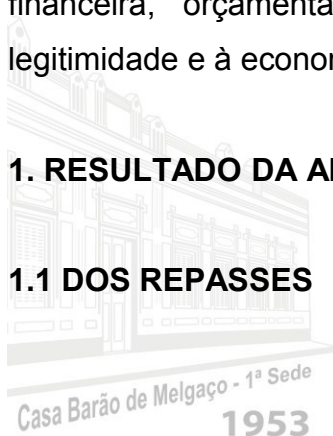
RELATÓRIO

Trata-se do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, referente ao exercício de 2013, que tem como responsáveis: **o Gestor, Sr. Claudir Antonio Rizzo, o Contador, Sr. Vilmar Rossetto e a Responsável pela Unidade de Controle Interno, Sra. Ana Paula Guimarães.**

O Relatório Técnico Preliminar fora realizado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como, pelas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, além das outras análises obtidas por meio da inspeção “*in loco*” (realizada de 24 de março a 04 de abril de 2014, ordem de serviço 083/2014), abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

1.1 DOS REPASSES





Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

Para o exercício de 2013 foram previstos repasses no valor de R\$ 1.371.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, oitocentos reais), que foi recebido integralmente.

No decorrer do exercício, houve a devolução de saldo à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.2 DESPESA TOTAL

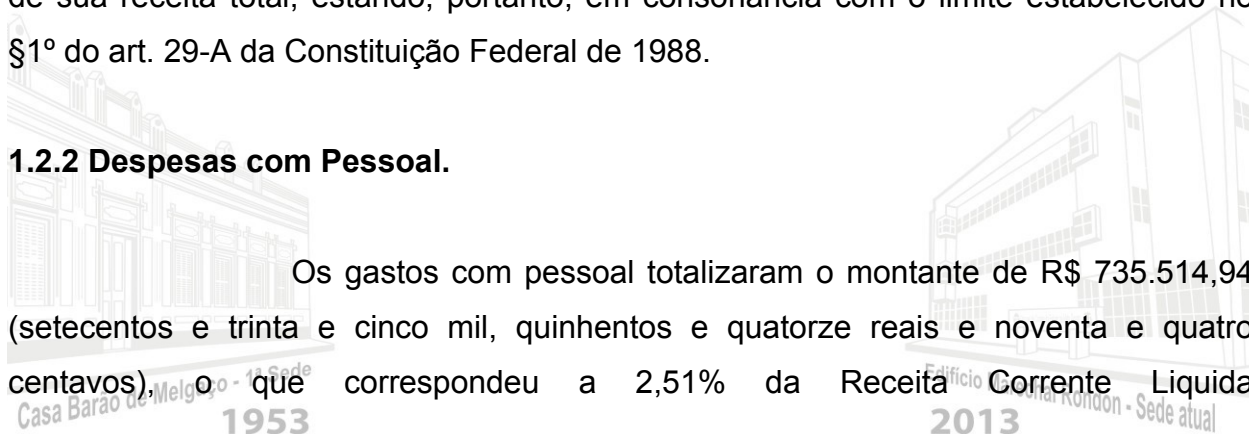
Observa-se que o total de despesas, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de 1.371.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, oitocentos reais), o que correspondeu a 5,95% da receita base de R\$ 12.038.244,53 (doze milhões, trinta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais, e cinquenta e três centavos), estando de acordo com o limite constitucional previsto no art. 29-A, da Constituição Federal de 1988 (conforme anexo II, do Relatório Técnico, doc. 85730/2014).

1.2.1 Despesas com Folha de Pagamento.

Os gastos com folha de pagamento do ente em análise, incluindo os subsídios de seus vereadores, totalizaram R\$ 622.052,87 (seiscentos e vinte e dois mil e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), o que correspondeu a 45,01% de sua receita total, estando, portanto, em consonância com o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

1.2.2 Despesas com Pessoal.

Os gastos com pessoal totalizaram o montante de R\$ 735.514,94 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), o que correspondeu a 2,51% da Receita Corrente Líquida





Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub. _____

(R\$29.294.140,53), estando assim, de acordo com o limite máximo de 6% previsto na alínea “a”, do inciso III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2.3 Subsídios dos Vereadores e Verbas Indenizatórias.

Com relação aos subsídios dos vereadores, que é de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) e R\$3.700,00 para o Presidente, observou-se o cumprimento das regras constitucionais previstas no inciso VI, do art. 29 e no inciso XI, do art. 37 da Magna Carta.

Durante o exercício de 2013, os vereadores perceberam, a título de verba indenizatória, o montante de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), sendo essa autorizada, inicialmente, pela Lei 569/2011, a qual estipulou o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) para cada vereador e R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) para o Presidente.

Posteriormente, a verba indenizatória foi fixada no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada vereador e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o Presidente, por meio da Lei Complementar nº 55/2013.

1.2.4 Pagamentos de Adiantamentos

Apontou a Secretaria de Controle Externo que, no exercício de 2013, teriam sido pagos, irregularmente, adiantamento de combustível, no montante total de R\$ 802,10 (oitocentos e dois reais e dez centavos).

1.2.5 Outras Despesas

1.2.5.1 – Despesas com publicidade

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>4</u>
Rub. _____

Quanto aos gastos realizados com publicidades, constatou-se o pagamento de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

1.2.5.2 – Despesas com locação de veículos

Quanto às despesas realizadas com locação de veículos para atender parlamentares a serviço do Legislativo Municipal, verificou-se gasto no montante de R\$ 6.131,00 (seis mil, cento e trinta e um reais).

1.3 DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Sobre os procedimentos licitatórios ocorridos no exercício de 2013, foram homologados 04 (quatro) certames, sendo 01 (um) convite e 03 (três) Pregões, os quais totalizaram um montante de R\$ 186.350,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Conforme apontado no Relatório da Secretaria de Controle Externo (fls. 8, doc. nº 102869/2014), para o exercício de 2012 e 2013, foram constituídas duas Comissões Permanentes de Licitação, por meio das Portarias nº 001/2012 e 001/2013, como segue:

Portaria nº 001, de 02/01/2012.	Portaria nº 001, de 02/01/2013.
SILMA ALVES DE SOUZA GOETZ – PRESIDENTE	OTÁVIO LOURENÇO PEREIRA – PRESIDENTE
JACILEITE XAVIER DE FREITAS – SECRETARIA	ANA PAULA GUIMARÃES – SECRETARIA
OTÁVIO LOURENÇO PEREIRA – MEMBRO	VANDERLEIA MARIA CONTE – MEMBRO

1.4 DOS CONTRATOS

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

No exercício de 2013, foram realizados 03 (três) contratos, que totalizaram o valor de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais), referentes a contratação de Serviços Contábil (R\$ 18.000,00), ao Licenciamento do uso de Sistemas de Informática (R\$ 52.800,00) e prestação de serviço de Segurança e vigilância patrimonial (R\$ 28.000,00).

1.5 DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

Apontou o relatório da equipe técnica que, no exercício de 2013, foram retidos e pagos os valores referentes a contribuição previdenciária para o INSS, a Previdência Municipal e ao IRRF, conforme se verifica do quadro a seguir:

INSS	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	IRRF	OBRIGAÇÃO PATRONAL – INSS	OBRIGAÇÃO PATRONAL – PREVICAR
R\$ 54.217,88	R\$ 9.827,39	R\$ 14.577,12	R\$ 98.117,64	R\$ 15.059,29

1.6 RESTOS A PAGAR

No exercício em análise, não houve inscrição, pagamentos ou cancelamentos de restos a pagar.

1.7 DOS BENS (MÓVEIS E IMÓVEIS).

De Acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo, o órgão em análise possuía bens móveis no valor total de R\$ 222.476,73 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo que no decorrer do exercício foram adquiridos bens no montante de R\$ 95.407,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sete reais).

Já no que tange ao total de bens imóveis, constatou-se o montante de R\$ 147.255,93 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

1.7.1 Dos Veículos.

A Câmara Municipal de Nova Ubiratã, possui 02 (dois) veículos, que juntos perfazem um total de R\$ 110.050,00 (cento e dez mil e cinquenta reais), sendo 01 (um) carro Fiat Uno do ano de 2005, com Placa JZY – 9316 e 01 (uma) Caminhonete S10 do ano de 2013, com Placa JYZ 4850.

Na inspeção dos veículos, constatou-se que ambos estão com a documentação regular perante a Secretária de Fazenda e o Detran, entretanto, apenas a Caminhonete S10 estava em boa condição de utilização.

1.7.2 Do almoxarifado.

Na Casa Legislativa de Nova Ubiratã não existe almoxarifado, sendo as compras realizadas apenas para o consumo diário.

1.8 DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS.

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente, a este Tribunal, em dissonância com o art. 70, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 184, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007.

Entretanto, conforme noticiado pela Secretaria de Controle Externo (fls. 18, doc. nº 102869/2014), tais impropriedades serão apreciadas por esta egrégia Corte, por meio do respectivo processo de Representação de Natureza Interna.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 7
Rub. _____

1.9 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1.9.1 Informações do Sistema de Controle Interno.

O órgão jurisdicionado possui sistema de Controle Interno instituído por meio da Lei Complementar 032/2009, sendo o cargo de controlador preenchido por servidora concursada, Sra. Ana Paula Guimarães, a qual foi nomeada por meio da Portaria nº 005/2013, em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT 24/2008.

1.9.2 Informações do Sistema de Contador

O cargo de Contador também se encontra preenchido por servidor efetivo, Sr. Vilmar Rossetto, aprovado no Concurso Público nº 01/2012.

1.9.3 Informações Referentes a Regulamentação ao Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009).

Segundo o Relatório Técnico da Secretária de Controle Externo, em consulta ao site do órgão em análise (www.camaranovaubirata.mt.gov.br), em 26 de maio de 2014, verificou-se que o link do Portal Transparência não disponibiliza informação alguma, estando por conseguinte, em desacordo com a Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e Resoluções Normativas TCE-MT nº 125/2012, 25/2012 e 14/2013.

1.9.4 Cumprimento das Determinações e Recomendações feitas pelo TCE/MT.



Observa-se a seguir a posição do interessado ante as determinações impostas por esta Corte, no julgamento das Constas Anuais de Gestão do exercício anterior, Acórdão 172/2013¹:

DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Observe os princípios que norteiam a boa administração.	No exercício de 2013, não foram observados os princípios que norteiam a boa administração, visto que ocorreram irregularidades que contrariam as legislações pertinentes.
Abstenha-se de realizar qualquer ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário público.	Permanecem as pendências, tendo em vista a realização de despesas irregulares com publicidades, licitações, Contratos e pagamentos de adiantamentos.
Proceda à manutenção do veículo da Câmara, para que o mesmo possa ser utilizado, com mais economicidade, nas atividades do Poder Legislativo.	Foi implantado esse controle e a Câmara também adquiriu no exercício em análise, outro automóvel novo, reduzindo com isso despesa com manutenção dos veículos.
Restitua aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 3.781,34 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 60 dias.	O Gestor recolheu a glosa em 02/12/13, conforme informação do Controle de Sanções Pecuniárias deste Tribunal.
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Crie um controle de manutenção dos veículos pertencentes à Câmara.	A Câmara implantou o controle de manutenção dos veículos.
Efetue um controle efetivo dos gastos com passagens, diárias e locações de veículos, com a discriminação de todos os dados referente as tais despesas.	Ainda permanecem as despesas com locação de veículos para atender os vereadores, muito embora recebam verba indenizatória. Não houve pagamento de passagens. Ocorreu pagamento de diárias a servidores, existindo controle das concessões.

1.9.5 Das Denúncias, Representações e Tomadas de Contas.

1 TCE/MT, Processo nº 128120/2012. Acórdão 172/2013 – 1ª Câmara. Julgamento em 09/10/2013. Publicação em 24/10/2013.

No período em análise, tramitaram nesta egrégia Corte de Contas, os seguintes processos relativos aos atos de gestão do responsável:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	SÍNTESE DA DECISÃO
17488-2/2013	Representação Interna	Descumprimento de prazo.	Julgado procedente.	Julgamento Singular nº 6881/RRO/13 procedente, e aplicando ao Gestor, multa de 62,0 UPF's/MT, consultando o Controle de Sanções deste Tribunal, o gestor parcelou multa em 04 parcelas, com vencimento da 1ª parcela em 29/05/14.
60712/2014	Comunicação de Irregularidade			Transformada em ponto de Controle, transcrito neste relatório, no item atinente as verbas indenizatórias.

1.10 CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Em sede Relatório Técnico Preliminar, a equipe da Secretaria de Controle Externo, composta pelas Auditoras Pública Externa, Sra. Gleice Néia da Guia M. Ramos e Sra. Jacilda Rosa Dias, juntamente com a Auxiliar de Controle Externo, Sr. Elenil Ferreira da Silva, apontou a ocorrência de 6 (seis) irregularidades relativas ao exercício de 2013 (**JB03, DB16, CB04, EB 03 e outras duas sem classificação**), imputando para tanto, responsabilidade **ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, Sr. Claudir Antonio Rizzo, ao Contador, Sr. Vilmar Rossetto e a**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 10
Rub. _____

Responsável pela Unidade de Controle Interno, Sra. Ana Paula Guimarães, sendo ao final, sugerido a citação desses.

2. DAS DEFESAS

Por consequência de tais apontamentos, foi oportunizado aos responsáveis o direito ao contraditório e a ampla defesa, como fazem prova os ofícios de citação nº. **117/2014**, **118/2014** e **119/2014GAB.AUD.SUBS.LCP/TCE-MT**, todos recebidos em 05 de junho de 2014 (doc. nº 108221/2014), tendo eles apresentado defesa de forma una e tempestiva, em 18 de junho de 2014, (conforme doc. nº 119083/2013).

2.1 DA ANÁLISE DA DEFESA PELA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO.

Conclamada a se manifestar a cerca das alegações apresentadas pelos defendentes, a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de defesa (doc. nº 139074/2014), mantendo as 5 (cinco) irregularidades, quais sejam:

IRREGULARIDADES DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO GESTOR, SR. CLAUDIR ANTONIO RIZZO.

1. Irregularidade Grave, JB01: realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público. Quanto a essa irregularidade a equipe de auditoria manteve os 02 (dois) apontamentos (6.1.1 e 6.1.2), conforme se expõe.

6.1.1 – Pagamento irregular de despesas de adiantamento com combustível, no valor de R\$ 802,10 (oitocentos e dois reais e dez centavos) ao presidente e vereadores que receberam verba indenizatória (*item 3.1.8 – do Relatório Técnico*).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

6.1.2 – Despesas realizadas com locação de veículos para vereadores no valor de R\$ 6.131,00, (seis mil, cento e trinta e um reais) sendo que estes receberam verba indenizatória para tanto (item 3.2.2 – *do Relatório Técnico*).

2. Irregularidade sem classificação: Pagamento no valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) a empresa Rondinelli da Costa Urias ME, contrariando o disposto no artigo 15 da Lei Complementar 101/2000 – Contrato nº 005/2013 (item 3.4 – *do Relatório Técnico*).

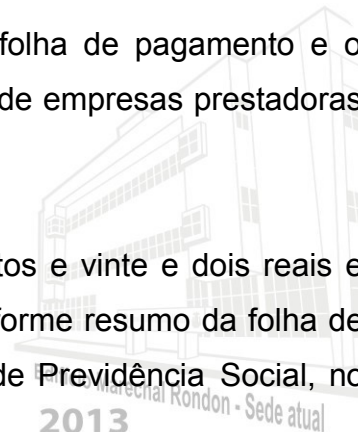
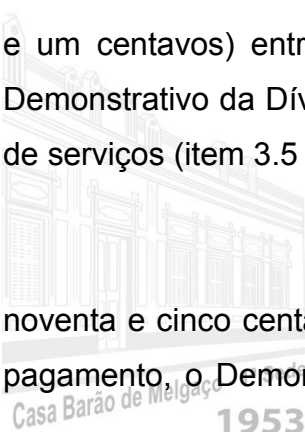
IRREGULARIDADES DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR, SR. CLAUDIR ANTÔNIO RIZZO, E DO CONTADOR, SR. VILMAR ROSSETTO.

3. Irregularidade Grave, CB04: divergência entre os registros contábeis entre os valores de bens móveis e imóveis no balanço patrimonial e no inventário físico-financeiro (tópico 3.7.5 – *do Relatório Técnico*).

4. Irregularidade sem classificação: quanto a essa impropriedade a equipe de auditoria manteve os 02 (dois) apontamentos (6.5.1 e 6.5.2), conforme se expõe.

6.5.1 – Diferença de R\$ 813,91 (oitocentos e treze reais e noventa e um centavos) entre o valor retido, conforme resumo da folha de pagamento e o Demonstrativo da Dívida Flutuante, que se refere a retenção de empresas prestadoras de serviços (item 3.5 – *do Relatório Técnico*).

6.5.2 – Diferença de R\$ 222,95 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) entre o valor pago e o retido, conforme resumo da folha de pagamento, o Demonstrativo da Dívida Flutuante e a Guia de Previdência Social, no



que se refere ao valor pago de contribuição patronal de INSS e o empenhado (item 3.5 – do Relatório Técnico).

IRREGULARIDADES DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR, SR. CLAUDIR ANTÔNIO RIZZO, E DA RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, SRA. ANA PAULA GUIMARÃES.

5. Irregularidade Grave, EB03: não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (tópico 3.4 – *do Relatório Técnico*).

2.2 – DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Em respeito a previsão constante no §2º, do art. 141 do Regimento Interno desta Corte, assegurou-se aos responsáveis o direito de apresentarem alegações finais, como comprova o Edital de Notificação nº 1363/LCP/2014, publicado no Diário Oficial de Contas em 08 de agosto de 2014 (doc. nº 142033/2014).

Os responsáveis apresentaram manifestação reiterando os pedidos de descon siderações dos respectivos apontamentos.

2.3 – DA ANÁLISE DA DEFESA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o parecer nº. 3108/2014 (doc.: 148186/2014) no sentido de julgar Regulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Claudir Antônio Rizzo, com fulcro no art. 20 da Lei Complementar 269/2007, e também:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 13
Rub. _____

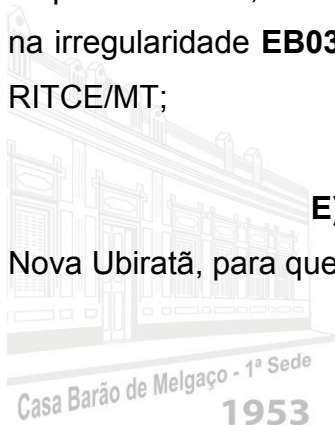
A) pela aplicação de multa ao Sr. Claudir Antônio Rizzo, Presidente da Câmara do município de Nova Uiratã, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, verificados nas irregularidades **JB01, CB04, EB03 e não classificada (itens 6.5.1 e 6.5.2)**, sendo uma para cada fato punível, nos moldes do art. 75, III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II do RITCE/MT c/c o Art. 6º, II da Resolução nº 17/2010;

B) pela determinação ao gestor Sr. Claudir Antônio Rizzo (Presidente da Câmara), para que **restitua aos cofres públicos** municipais o montante correspondente aos gastos impróprios, referente as locações de veículos para deslocamento dos vereadores, haja vista já terem sido indenizados por meio de verba indenizatória no **montante de R\$ 6.131,00 (seis mil, cento e trinta e um reais);**

C) pela aplicação de multa ao Sr. Vilmar Rossetto, Contador da Câmara Municipal de Nova Uiratã, no limite de sua responsabilidade, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, verificados nas irregularidades **CB04 e não classificada (itens 6.5.1 e 6.5.2)**, sendo uma para cada fato punível, nos moldes do art. 75, III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II do RITCE/MT;

D) pela aplicação de multa à Sra. Ana Paula Guimarães, Controladora Interna da Câmara Municipal de Nova Uiratã no limite de sua responsabilidade, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, verificado na irregularidade **EB03**, nos moldes do art. 75, III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II do RITCE/MT;

E) pela determinação legal à gestão da Câmara Municipal de Nova Uiratã, para que:





Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 14
Rub. _____

e.1) regularize as divergências constantes nos registros contábeis dos bens patrimoniais;

e.2) retenha os tributos de sua competência;

e.3) observe o princípio da segregação de funções;

F) pela **advertência** de que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o breve Relatório.

